



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8

**EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. –  
SPCINE**

**EDITAL Nº 02/2023/LPG-SPCINE  
LEI PAULO GUSTAVO  
APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS SERIADAS**



Processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. DEFINIÇÕES DO EDITAL.....	3
3. OBJETIVO .....	6
4. RECURSOS FINANCEIROS.....	7
5. ENTREGA FINAL .....	8
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	10
7. IMPEDIMENTOS .....	10
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO .....	11
9. PROCESSO SELETIVO .....	14
10. HABILITAÇÃO .....	17
11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE .....	18
12. FORMA DE PAGAMENTO.....	20
13. ACESSIBILIDADE.....	20
14. CONTRAPARTIDA.....	22
15. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS.....	23
16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	23
17. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	24

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.

Processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. ("SPCINE")**, tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8, e considerando o Decreto Municipal nº 62.827/2023 e a Portaria Conjunta 2023/SMC-SPCINE, torna público seu **EDITAL DE APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS SERIADAS ("EDITAL")**, que receberá inscrições de projetos a partir do dia 16 de outubro de 2023 até às 18 horas do dia 30 de outubro de 2023.

1.2. Este **EDITAL** observa e conta com mecanismos para alcance das metas propostas na **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** para promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual, conforme Portaria nº 02/2021/Spicine.

Parágrafo único. Este **EDITAL** reserva, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas, para pessoas beneficiárias das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, em relação ao total de vagas de ampla concorrência, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste **EDITAL**.

1.3. As **PROPONENTES** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023, na Lei Federal nº 13.303/2016 e subsidiariamente e no que couber na Lei Federal nº 10.406/2002, na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Decreto Federal nº 11.453/2023, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

## 2. DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

- I. **"ANIMAÇÃO"**: é a obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.
- II. **"ARGUMENTO"**: é a descrição em prosa do conteúdo da **OBRA** audiovisual que se pretende desenvolver.
- III. **"CERTIFICADO DE REGISTRO DE ROTEIRO"**: é o documento expedido pela Fundação Biblioteca Nacional ("**FBN**").
- IV. **"COMISSÃO JULGADORA"**: é a comissão composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais de notória atuação no setor audiovisual, estabelecida pela **SPCINE** com o objetivo de selecionar os **PROJETOS**, respeitando as condições previstas neste **EDITAL**.
- V. **"CONTRATO SPCINE"**: é o instrumento jurídico a ser formalizado entre a **SPCINE** e a **PROPONENTE** selecionada.
- VI. **"CURTA METRAGEM"**: é a obra audiovisual de curta-metragem com duração mínima de 07 (sete) minutos e máxima de 26 (vinte e seis) minutos, incluindo créditos iniciais e finais,



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8

resguardando-se a definição do artigo 1º, VII, da Medida Provisória nº 2.228-1/2001 e da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) para fins de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB).

- VII. **“PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)”**: é a pessoa natural responsável pela idealização, desenvolvimento criativo e realização artística da **OBRA**.
- VIII. **“DOCUMENTÁRIO”**: obra audiovisual de não ficção, produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.
- IX. **“EDITAL”**: o presente instrumento, incluindo seus anexos.
- X. **“FICÇÃO”**: obra audiovisual produzida a partir de roteiro pré-concebido cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.
- XI. **“GRUPO ECONÔMICO”**: Associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- XII. **“INDÍGENA”**: é a pessoa de origem e ascendência pré-colombiana que se autodeclara e é identificada como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais a distinguem da sociedade nacional, em consonância ao artigo 3º, I, da Lei Federal no 6.001/1973 (Estatuto do Indígena).
- XIII. **“ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO”**: são todas as despesas relativas à **PRODUÇÃO** da **OBRA** até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de **PROJETOS** de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do **PROJETO**, **excetuando** as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**.
- XIV. **“LEGENDAGEM DESCRITIVA”**: é a transcrição em língua portuguesa dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.
- XV. **“LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS” (“LIBRAS”)**: é a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.
- XVI. **“LONGA METRAGEM”**: obra audiovisual, com duração superior a 70 (setenta) minutos, de

Processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8

temática livre, nos gêneros de **FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO** ou **ANIMAÇÃO**, para segmento de salas de exibição, segmentos de comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga), radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) ou vídeo por demanda (VOD).

XVII. **“MULHER”**: para fins de aplicação das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, pessoa que se identifica com o gênero feminino independentemente do gênero ao qual foi designada em seu nascimento (mulher cis e mulher trans).

XVIII. **“OBRA SERIADA”**: obra audiovisual seriada, de temática livre, para segmentos de comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga), radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) ou vídeo por demanda (VOD) e **SVOD** nos gêneros de **FICÇÃO, ANIMAÇÃO OU FACTUAL**.

XIX. **“OBRA”**: **OBRA SERIADA** que contenha pelo menos três episódios, com duração mínima de 26 minutos cada um, nos gêneros **FICÇÃO** ou **FACTUAL**, e duração mínima de 07 minutos para **ANIMAÇÃO**, a ser desenvolvida com o **RECURSO LPG**.

XX. **“PESSOA CIS”**: é o indivíduo que se apresenta ao mundo e se identifica com o seu gênero biológico. Por exemplo, se foi considerada do sexo feminino ao nascer, usa nome feminino e se identifica como uma pessoa deste gênero, esta é uma mulher "cis", a mesma definição se enquadra para o homem “cis”.

XXI. **“PESSOA COM DEFICIÊNCIA”**: é a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o artigo 2o da Lei Federal no 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

XXII. **“PESSOA TRANS”**: pessoa que não se identifica com o gênero ao qual foi designada em seu nascimento.

XXIII. **“PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS”**: é o orçamento completo da **OBRA**, com a indicação clara e precisa de todos os **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** da **OBRA**.

XXIV. **“PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE”**: refere-se aos valores aprovados na **ANCINE**, que podem ser consultados pelo número do SALIC.

XXV. **“POLÍTICAS AFIRMATIVAS”**: conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

XXVI. **“PRODUÇÃO”**: é o conjunto de atividades necessárias para que seja possível a conclusão de uma **OBRA**, excetuando-se a etapa de desenvolvimento para fins deste **EDITAL**.

Processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8

XXVII. **“PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE”**: é a empresa constituída sob as leis brasileiras, sediada no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição neste EDITAL, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 5 (cinco) anos que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, que seja registrada na ANCINE na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.

XXVIII. **“PROJETO”**: é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à inscrição e participação na forma deste **EDITAL**.

XXIX. **“PROPONENTE”**: é a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** com registro regular na **ANCINE**, que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

XXX. **“PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE”**: medidas de acessibilidade física e/ou atitudinal e/ou comunicacional consoante a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

XXXI. **“RECURSO LPG”**: é a premiação financeira a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após assinatura do **CONTRATO**.

XXXII. **“ROTEIRO”**: é o texto inédito, adaptado ou não, realizado a partir do **ARGUMENTO** da **OBRA** contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, os diálogos e sua divisão em sequência.

XXXIII. **“SOCIALMENTE NEGRO”**: é o indivíduo que apresenta características fenotípicas de pessoa negra (preta ou parda, de acordo com a classificação do IBGE) que assim seja socialmente reconhecida, não sendo suficiente apenas sua identificação pessoal e subjetiva.

XXXIV. **“SVOD”**: serviço de vídeo sob demanda, com assinatura que permite acesso integral a um catálogo, sob determinado perfil de usuário.

### 3. OBJETIVO

3.1. Este **EDITAL** tem como objetivo apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, a realização de **PROJETOS** de **PRODUÇÃO** de **OBRAS SERIADAS** de **FICÇÃO**, **ANIMAÇÃO** ou **FACTUAL** produzidos por **PRODUTORAS PAULISTANAS INDEPENDENTES**, para segmentos de comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga), radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) ou vídeo por demanda (VOD) e **SVOD**.

3.2. Os **PROJETOS** selecionados serão divididos em 03 (três) **MÓDULOS**:

I. **MÓDULO 1** – 04 (quatro) **PROJETOS** serão contemplados neste **MÓDULO**, com premiação de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para o atingimento de até 100% (cem por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** para produção de **OBRA SERIADA**.



Processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8

a) para concorrer a este **MÓDULO** a **PROPONENTE** deverá ter lançado, até a data de inscrição neste **EDITAL**, ao menos 2 (dois) **LONGAS-METRAGENS** ou 2 (duas) **OBRAS SERIADAS** ou 5 (cinco) **CURTAS-METRAGENS**.

II. **MÓDULO 2** - 03 (três) **PROJETOS** serão contemplados neste **MÓDULO**, com premiação de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o atingimento de até 100% (cem por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** para produção de **OBRA SERIADA**.

a) para concorrer a este **MÓDULO** a **PROPONENTE** deverá ter lançado, até a data de inscrição neste **EDITAL**, ao menos 1 (um) **LONGA-METRAGEM** ou 1 (uma) **OBRA SERIADA** ou 2 (dois) **CURTAS-METRAGENS**.

III. **MÓDULO 3** - 04 (quatro) **PROJETOS** serão contemplados neste módulo, com premiação de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o atingimento de até 100% (cem por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** para produção de **OBRA SERIADA**.

a) para concorrer a este **MÓDULO** a **PROPONENTE** deverá ter lançado, até a data de inscrição neste **EDITAL**, no máximo 1 (um) **LONGA-METRAGEM** ou 1 (uma) **OBRA SERIADA** ou 1 (um) **CURTA-METRAGEM**.

§1º Entende-se por lançamento a exibição comercial em salas de cinema, TV aberta, TV paga, VOD, **SVOD** ou a comunicação pública.

§2º Para fins de identificação das condições de inscrição dos **PROJETOS** em cada um dos **MÓDULOS**, será utilizada a documentação solicitada no item 8.4.

3.3. Em ambos os **MÓDULOS** para fins de identificação dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** será considerada a demonstração no **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**, caso possua, e a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS**.

3.4. A **PROPONENTE** poderá inscrever até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL**, independentemente do **MÓDULO**, mas apenas poderá ser selecionada com 01 (um) dos **PROJETOS**, conforme item 8.2 deste **EDITAL**.

## 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este **EDITAL** disponibilizará um total de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

§1º Deste total, o valor destinado ao:

- a) Módulo 1 está limitado a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).
- b) Módulo 2 está limitado a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
- c) Módulo 3 está limitado a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§2º O **RECURSO FINANCEIRO** distribuído será concedido a título de premiação financeira.

Processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8

§3º Nos termos do parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023, caso não haja **PROJETOS** suficientes inscritos ou contemplados em qualquer um dos **MÓDULOS** deste **EDITAL**, o saldo existente poderá ser redistribuído, de acordo com a decisão da **COMISSÃO JULGADORA**, sempre respeitando a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

§4º Os recursos para atendimento deste **EDITAL** são oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

§5º Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

## 5. ENTREGA FINAL

5.1. A **PROPONENTE** deverá entregar à **SPCINE** cópia do **CPB** da **OBRA**, emitido pela **ANCINE**, classificando-a na categoria “Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado”, e comprovando deter a maior parte das cotas patrimoniais da **OBRA**. O **CPB** deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro meses) a contar do pagamento do **RECURSO LPG**.

§1º O prazo de que trata a cláusula 5.1, caput, deste **EDITAL** poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por até 12 (doze) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

§2º A prorrogação de prazos de execução não requer aditamento contratual e despacho autorizatório, desde que haja manifestação expressa da **SPCINE** registrada no respectivo processo administrativo.

5.2. A **PROPONENTE** deverá entregar à **SPCINE**, juntamente com o **CPB**, ao menos 03 (três) imagens para divulgação, bem como um arquivo digital para visualização da **OBRA**.

§1º A **SPCINE** não exibirá ou divulgará imagens da **OBRA** e à comunicação pública da **OBRA**.

§2º A **SPCINE** não utilizará, exibirá ou distribuirá o arquivo digital da **OBRA**, exceto para fins de comprovação da **ENTREGA FINAL** conforme estabelecido neste **EDITAL**.

5.3. A **PROPONENTE** deverá entregar à **SPCINE**, juntamente com o **CPB**, **RELATÓRIO FINANCEIRO**, conforme modelo no **ANEXO 12**.

5.4. A **PROPONENTE** deverá entregar à **SPCINE**, juntamente com o **CPB**, **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, conforme **ANEXO 13**.

5.5. Em casos de coprodução internacional a utilização do **RECURSO LPG** se restringirá à parte brasileira, observadas as seguintes disposições:

§1º. A coprodução internacional deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato vinculante com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa ou, se assinado



Processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8

no exterior, consularizado, com tradução simples para a língua portuguesa, dispendo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a **OBRA**.

§2º. Os **RECURSOS LPG** terão como base o total de **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** de responsabilidade da parte brasileira.

5.6. As **OBRAS** a serem produzidas deverão observar as seguintes características:

I. Ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente, nos termos do inciso V do art.1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 que versa “obra cinematográfica brasileira ou obra videofonográfica brasileira: aquela que atenda a um dos seguintes requisitos”:

a) Ser produzida por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, nos termos do §1º do art.1º da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, e observadas as condições dispostas no item 2.1, XXVII deste **EDITAL**, ser dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no país há mais de 03 (três) anos, observadas as condições dispostas no item 2.1, VII deste **EDITAL**, e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 05 (cinco) anos ou;

b) Ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, observadas as condições dispostas no item 2.1, XXVII deste **EDITAL**, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de coprodução cinematográfica e em consonância com os mesmos ou;

c) Ser realizada, em regime de coprodução, por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, observadas as condições dispostas no item 2.1, XXVII deste **EDITAL**, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de coprodução, assegurada a titularidade de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 03 (três) anos.

II. Observar o capítulo VI do **PRODAV**, que trata dos direitos sobre a **OBRA**.

III. Não ser constituída por conteúdos religiosos ou político-partidários, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

IV. Atender às disposições da Instrução Normativa **ANCINE** nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente quanto à inclusão no orçamento dos custos de **LEGENDAGEM DESCRITIVA**, **AUDIODESCRIÇÃO** e **LIBRAS**.

V. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos



Processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8

patrimoniais majoritários sobre a **OBRA**, dentro do condomínio das produtoras brasileiras independentes, deverá ser detido pela **PROPONENTE**.

5.7. Para fins da previsão normativa relativa ao depósito legal, a cópia final da **OBRA** deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

- I. Finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) ou;
- II. Finalização em sistema digital de alta definição.

5.8. A entrega final listada no item 5, deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica para o endereço [lpg@spcine.com.br](mailto:lpg@spcine.com.br) com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo “Assunto”, sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A inscrição do **PROJETO** neste **EDITAL** deve ser realizada pela **PROPONENTE**, conforme definição no inciso XXIX, item 2.1.

6.2. É vedada a substituição do(a) **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)** após a finalização das inscrições e durante a execução do **PROJETO**.

6.3. É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites de **PROJETOS** previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas as condições do **CONTRATO SPCINE**.

## 7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de contratação **PROPONENTES**:

I. Que não estejam em dia com suas obrigações contratuais perante a Administração Municipal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**.

II. Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:

a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2 A contratação que incida nas hipóteses de impedimento ou que não atendam as condições de

Processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8

participação poderá ser impugnada a qualquer tempo.

## 8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A participação neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** poderá realizar a inscrição de até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL**, porém apenas 01 (um) **PROJETO** poderá vir a ser contemplado. Caso mais de um **PROJETO** inscrito seja selecionado para contratação, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO** decidirá qual deles será contemplado. Será desconsiderada a terceira ou demais inscrições, consideradas em ordem cronológica, caso a **PROPONENTE** inscreva mais de 02 (dois) **PROJETOS**.

§1º Não haverá limite de inscrições para Associações com escopo de atuação indígena, desde que os **PROJETOS** sejam diferentes entre si e não fragmentados.

§2º. Cada **PROJETO** poderá concorrer em apenas uma das categorias de vagas reservadas.

§3º. No ato de inscrição por meio do formulário online disponível, a **PROPONENTE** deverá indicar sua intenção de concorrer às vagas reservadas e especificar a categoria desejada. Essas informações também devem ser devidamente preenchidas no Ficha de Inscrição (ANEXO 01). A falta de indicação resultará na inclusão automática na lista de ampla concorrência, sem direito às vagas reservadas.

8.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema de inscrição <https://leipaulogustavo.prefeitura.sp.gov.br/> que estará aberto a partir do dia 16 de outubro de 2023 até às 18 horas do dia 30 de outubro de 2023. O **EDITAL** e seus **ANEXOS** poderão ser encontrados nos links dentro da aba de cada **EDITAL** respectivo

8.4. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*) em formato Portable Document Format (PDF):

I. Ficha de Inscrição (ANEXO 01)

II. Portfólio da **PROPONENTE**

III. Contrato Social atualizado da **PROPONENTE**, devidamente registrado no órgão competente.

IV. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da **PROPONENTE**.

V. Portfólio do(a) **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)**,

VI. Cópia reprográfica do RG e CPF do(a) **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)**.

VII. Termo de compromisso firmado entre a **PROPONENTE** e o(a) **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)** para produção da **OBRA** (ANEXO 15).

VIII. Proposta de acessibilidade conforme item 13 **ACESSIBILIDADE**.



Processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8

IX. Sinopse da **OBRA**.

X. Argumento da **OBRA**, com no máximo 03 (três) páginas.

XI. Descrição da visão do(a) **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)**, com no máximo 01 (uma) página.

XII. Roteiro, para **OBRAS** de **FICÇÃO** e **ANIMAÇÃO**.

XIII. Para **OBRAS** de **ANIMAÇÃO**:

- a) arquivo contendo descrição do conceito visual e do estilo de direção de arte que será utilizado, com até 03 (três) páginas;

XIV. Para **OBRAS** de **DOCUMENTÁRIO**:

- a) Estratégia de **ARGUMENTO** texto contendo lista preliminar de entrevistados, fontes de pesquisa e lugares e objetos a serem filmados, com uma breve descrição do que se espera obter de cada um ou descrição da estratégia de abordagem, número de dias, trilha sonora, narração em off, com até 05 (cinco) páginas.

XV. **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**, caso possua;

XVI. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** de **PRODUÇÃO** da **OBRA**, ANEXO 04;

XVII. Declaração de observância das condições do **EDITAL**, sobre sede no Município de São Paulo da **PROPONENTE**, adimplência da **PROPONENTE** e **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)**, e declaração de **OBRA** não finalizada ANEXO 05;

XVIII. Para **PROJETOS** que concorrerão nas categorias de reserva das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** neste **EDITAL**, proceder conforme solicitado no ANEXO 02. Os documentos de inscrição para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, assim como os documentos a serem utilizados para comprovação de atendimento das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** neste **EDITAL** se encontram nos itens 1 e 2 do ANEXO 02.

8.5. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** depois de finalizada a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 10.1.

8.6. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.7. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos ou divulgará informações destes, mantendo-as sob sigilo para os fins exclusivos de análise e seleção, ou as informações mínimas necessárias à publicidade legal.

§1º. Sem prejuízo do disposto no caput a confidencialidade abrange, entre outros, os



Processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8

documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspectos confidenciais dos **PROJETOS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE** e do(a) **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)** no processo de avaliação ou posteriormente.

§2º. Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.

8.8. Ao efetuarem a inscrição neste **EDITAL** as interessadas se declaram cientes e concordam que os dados cadastrados, inclusive os dados pessoais e sensíveis, serão públicos e acessíveis por parte de qualquer pessoa ou entidade interessada no acompanhamento do certame, na forma do art.26, §1º, III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), respeitados os dados sigilosos referentes ao **PROJETO** conforme descrito no item 8.7.

§1º As interessadas desde logo expressamente consentem com o tratamento e uso compartilhado dos dados cadastrados, por parte da **SPCINE**, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§2º O uso compartilhado de dados pessoais por parte da **SPCINE** atenderá exclusivamente a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal de seus departamentos na forma da Lei Municipal nº 15.929/2013 e demais normas regulamentares e finalidades deste próprio **EDITAL**, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art.6º da LGPD, podendo ser usados em especial para a coleta de dados estatísticos do setor audiovisual na cidade de São Paulo por meio do Observatório Spcine ou da Incubadora de Games da **SPCINE** para análise de perfil de profissionais do setor audiovisual, estatísticas de empregabilidade, formação etc. garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais.

§3º Considerando que os dados cadastrados serão de acesso público e irrestrito por qualquer interessada no acompanhamento do certame, a **SPCINE** em nenhuma hipótese será responsável por eventual utilização dos dados por terceiros para finalidade diversa daquela prevista para sua própria utilização nos termos do §2º acima. A interessada desde logo se declara ciente e concorda que a **SPCINE** não imporá qualquer limitação de acesso por parte de terceiros aos dados cadastrados.

§4º Ficam resguardados os direitos da titular dos dados na forma do Capítulo III da LGPD. A interessada poderá exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição através do e-mail [lpg@spcine.com.br](mailto:lpg@spcine.com.br).

§5º Na hipótese de eventual solicitação de eliminação ou restrição de dados pela titular tornar



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8

inócua a sua inscrição neste **EDITAL**, a **SPCINE** poderá promover a inabilitação da **PROPONENTE**.

8.9. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.10. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

8.11. Seguirão para a fase de seleção todos os **PROJETOS** inscritos, cuja verificação de adequação documental (habilitação) será realizada oportunamente em momento posterior à seleção.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL** de maneira a inviabilizar a correta análise do **PROJETO**, o mesmo poderá ser desconsiderado do certame ou ter sua classificação prejudicada, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

## 9. PROCESSO SELETIVO

9.1. Os **PROJETOS** inscritos serão analisados por uma **COMISSÃO JULGADORA** que analisará o mérito técnico e o potencial artístico das **OBRAS**, pontuando conforme os seguintes critérios:

I- Adequação orçamentária e capacidade de produção da **OBRA**: análise de portfólios e currículos. A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do **PROJETO**. (00 a 10 pontos).

II- Qualidades artísticas e técnicas da **OBRA**: construção do **ROTEIRO/ARGUMENTO** e estrutura narrativa. (00 a 10 pontos).

III - Relevância da **OBRA** para o cenário cultural da cidade de São Paulo: análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura da cidade. (00 a 05 pontos).

IV - Trajetória artística e cultural do **PROPONENTE** e **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)**: Será considerado para fins de análise, a carreira de ambos, com base nos portfólios enviados. (00 a 05 pontos).

§1º As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§2º A nota dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será o cálculo da soma das notas de cada critério.

§3º A nota do **PROJETO** será definida mediante o resultado da média aritmética das notas dos membros da **COMISSÃO JULGADORA**.

Processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8

§4º É estabelecida como nota de corte a metade da pontuação máxima possível, ou seja, 15 (quinze) pontos. **PROJETOS** que não atingirem a nota de corte poderão ser desconsiderados para seleção a critério da **COMISSÃO JULGADORA**.

§5º Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido pelos seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Pela melhor pontuação seguindo a seguinte ordem dos critérios do item 9.1, II, III, I, IV.
- II. Permanecendo o empate, a **COMISSÃO JULGADORA** será responsável pelo desempate.

9.2. Serão contemplados até 13 (treze) **PROJETOS**, sendo 04 (quatro) para **MÓDULO I**, 03 (três) para **MÓDULO 2** e 04 (quatro) para o **MÓDULO 3**, por ordem de classificação e respeitando as reservas dispostas no item 9.3 deste **EDITAL**.

Parágrafo único: Os **PROJETOS** classificados na sequência serão considerados suplentes.

9.3. Para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, serão reservados 06 (seis) **PROJETOS** conforme as seguintes categorias, respeitando-se a classificação dos **PROJETOS**:

- I. 02 (dois) **PROJETOS** para **PROPONENTE** ou **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)** optantes pela categoria de reserva **SOCIALMENTE NEGRO**.
- II. 01 (um) **PROJETO** para **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)** optante pela categoria de reserva **MULHER**.
- III. 01 (um) **PROJETO** para **PROPONENTE** ou **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)** optante pela categoria de reserva **INDÍGENA**.
- IV. 01 (um) **PROJETO** para **PROPONENTE** ou **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)** optantes pela categoria de reserva **PESSOAS TRANS**.
- V. 01 (um) **PROJETO** para **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)** optante pela categoria de reserva **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.

§1º Fará jus à concorrência das vagas reservadas pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** a **PROPONENTE** e **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)** que atendam aos requisitos dos itens 8.2 e Item 2 do **ANEXO 02** de **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** deste **EDITAL**.

§2º A definição da reserva não impede a seleção de **PROJETOS** nestas condições em quantidade maior do que a mínima reservada.

9.4. O resultado será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§1º A publicação do resultado será realizada em listas distintas: uma para ampla concorrência de cada **MÓDULO** e uma para cada categoria de vagas reservadas independentemente do **MÓDULO**.

§2º A lista de ampla concorrência de cada **MÓDULO** será destinada à pontuação e

Processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8

classificação de todos os **PROJETOS**, incluindo aqueles que concorrem pelas vagas reservadas. As demais listas serão destinadas à classificação específica dos **PROJETOS** que concorrem pelas categorias de vagas reservadas independentemente do **MÓDULO**.

§3º Caso um **PROJETO**, originalmente listado como reservado, obter pontuação para classificar na lista de ampla concorrência, este será considerado classificado nesta última. Isso resultará na liberação da sua vaga na categoria reservada, que será preenchida por um novo **PROJETO**, conforme os critérios estabelecidos neste **EDITAL**, de acordo com a ordem classificatória (primeiro suplente, segundo suplente e assim sucessivamente). Simultaneamente, o último **PROJETO** classificado da lista geral não optante por uma categoria de reserva será movido para a lista geral de suplentes.

§4º Caso não haja **PROJETOS** inscritos em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência preenchidas pelos demais **PROJETOS** inscritos, seguindo a ordem de classificação estabelecida.

9.5. Da classificação caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 03), no prazo de 03 (três) dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico [recurso.lpg.ed2@spcine.com.br](mailto:recurso.lpg.ed2@spcine.com.br) até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado, com RECURSO EDITAL 2/2023, nome da **OBRA** e da **PROPONENTE** no campo “Assunto”.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato Portable Document Format (PDF).

9.6. Os **PROJETOS** selecionados após fase de avaliação, que tiverem pleiteado algum tipo de categoria de reserva, passarão, na fase de contratação com a **SPCINE**, pelo procedimento de aferição documental e/ou procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial nos conformes dos Itens 2 e 3, do ANEXO 02 das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**.

9.7. Após conclusão dos procedimentos de aferição citados no item 9.6:

I. Se houver mudanças de pontuação e classificação dos **PROJETOS** em razão do procedimento de aferição, nova lista classificatória será divulgada pela **SPCINE** no Diário Oficial da Cidade de São Paulo com a indicação dos **PROJETOS** retirados da categoria de reserva e as razões de retirada.

a) Da publicação da lista caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 03), no prazo de 03 (três) dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente à



Processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8

publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

a.1) O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico [recurso.lpg.ed2@spcine.com.br](mailto:recurso.lpg.ed2@spcine.com.br) até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado, com RECURSO EDITAL 2/2023, nome da **OBRA** e da **PROPONENTE** no campo "Assunto".

a.2) A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

a.3) O ANEXO deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato Portable Document Format (PDF).

II. Se não houver qualquer mudança de pontuação e classificação dos **PROJETOS** a **SPCINE** seguirá com a contratação, sem necessidade de nova publicação e mantendo-se a ordem classificatória da fase de seleção conforme já anteriormente publicada.

## 10. HABILITAÇÃO

10.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição a fim de que as **PROPONENTES** selecionadas comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** selecionado seja habilitada.

§1º Verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 03 (três) dias corridos, sob pena de inabilitação.

§2º Não são consideradas falhas passíveis de saneamento a não apresentação dos documentos exigidos no momento da inscrição ou a apresentação de documentos em branco.

§3º Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

§4º Poderá ocorrer a inversão da fase de habilitação e seleção para situações em que a falha a ser saneada tenha o condão de afetar diretamente as condições de participação ou concorrência do respectivo **PROJETO**.

10.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

Parágrafo único: Serão inabilitadas as inscrições cujos(as) **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

10.3. A **PROPONENTE** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (ANEXO 03), no prazo de 03 (três) dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.



Processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico [recurso.lpg.ed2@spcine.com.br](mailto:recurso.lpg.ed2@spcine.com.br) até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado, com RECURSO EDITAL 2/2023, nome da **OBRA** e da **PROPONENTE** no campo "Assunto".

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

## 11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

11.1. A **PROPONENTE** deverá estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

11.2. A **PROPONENTE** deve estar em dia com suas obrigações contratuais perante a **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura, se já tiveram **PROJETOS** apoiados ou investidos por estas.

11.3. A **PROPONENTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 11).

11.4. Presente os requisitos de contratação da **PROPONENTE**, os **PROJETOS** que optaram pela categoria de reserva passarão pelos procedimentos de aferição conforme item 9.6 deste **EDITAL**, e itens 2 e 3 do **ANEXO 02** das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**.

11.5. A **SPCINE** assinará o **CONTRATO SPCINE** com a **PROPONENTE** e o(a) **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)** após procedimentos de aferição, condicionado à comprovação de suas condições de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória.

Parágrafo único. O(a) **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)** assinará o **CONTRATO SPCINE** na qualidade de interveniente anuente.

11.6. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, nos seguintes termos:

*Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.*

11.7. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da



Processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8

contratação e do repasse do **RECURSO LPG**.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

11.8. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 11) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço [contrato.lpg.ed2@spicine.com.br](mailto:contrato.lpg.ed2@spicine.com.br) com CONTRATAÇÃO EDITAL 2/2023 nome da **OBRA** e da **PROPONENTE** no campo "Assunto", sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através da data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

11.9. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

I. Se a **PROPONENTE** e/ou **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer das fases do certame.

II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** e/ou **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)** não estejam em dia com eventual prestação de contas ou obrigações de **PROJETOS** anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela **SPCINE**.

§1º. Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§2º. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, através do preenchimento de formulário de apresentação de recurso (ANEXO 03), no prazo de 03 (três) dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

III. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico [recurso.lpg.ed2@spicine.com.br](mailto:recurso.lpg.ed2@spicine.com.br) até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado, com **RECURSO EDITAL 2/2023**, nome da **OBRA** e da **PROPONENTE** no campo "Assunto".

IV. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

V. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

11.10. A **SPCINE** poderá solicitar à **PROPONENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos a **PROPONENTE** deverá garantir à

Processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8

**SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.11. A **PROPONENTE**, ao assinar o **CONTRATO SPCINE**, fica responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do **PROJETO**.

## 12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O **RECURSO LPG** será pago na modalidade de premiação financeira através de depósito bancário, exclusivamente em conta corrente no Banco do Brasil de titularidade da **PROPONENTE**.

12.2. A premiação financeira deverá ser contabilizada como receita da **PROPONENTE**, estando sujeita à incidência tributária conforme legislação aplicável, em especial o Imposto de Renda. A **PROPONENTE** deverá oportunamente efetuar o recolhimento tributário de acordo com a sua natureza jurídica e correspondente forma de apuração e recolhimento tributário.

## 13. ACESSIBILIDADE

13.1. Considerando os termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como, Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, o **PROJETO**, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública oferecerá medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de modo a contemplar:

I - nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, palcos e camarins;

II - nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo **PROJETO**, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de **PROJETOS** culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

13.2. São considerados recursos de:

I - acessibilidade arquitetônica:

a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;

Processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8

- b) piso tátil;
- c) rampas;
- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- e) corrimãos e guarda-corpos;
- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- h) assentos para pessoas obesas;
- i) iluminação adequada;
- j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

II - Acessibilidade comunicacional:

- a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) sistema Braille;
- c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) audiodescrição;
- e) legendas para surdos e ensurdecidos;
- f) linguagem simples;
- g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

III - acessibilidade atitudinal:

- a) capacitação de equipes atuantes nos **PROJETOS** culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

13.3. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do **PROJETO**, da iniciativa ou do espaço, desde a sua concepção, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do **PROJETO**, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.525, de 2023.

§ 1º A utilização do percentual mínimo de dez por cento de que trata o *caput* pode ser excepcionalmente dispensada quando:

Processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - quando o **PROJETO** já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

§ 2º Para **PROJETOS** cujo objeto seja a produção de longas-metragens, séries e telefilmes, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade, nos termos do inciso II do § 1º, quando a produção contemplar legendagem, **LEGENDAGEM DESCRITIVA, LIBRAS e AUDIODESCRIÇÃO**.

13.4. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do **PROJETO**, da iniciativa ou do espaço cultural serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 11.525, de 2023.

§1º Caso o **PROJETO** se enquadre na exceção prevista no § 1º, II e § 2º do Item 14.4., ainda deverá apresentar proposta de acessibilidade na inscrição.

§2º Na impossibilidade de propor novas ideias de acessibilidade, a proposta deve conter, no mínimo, as ações básicas, que são as mesmas que isentam o **PROJETO** da utilização de um percentual mínimo de dez por cento, para fins de coleta, análise e tratamento de dados.

13.5. A **PROPONENTE** deverá apresentar **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE** no momento da inscrição e discorrerá sobre sua execução no relatório de execução cultural na entrega final.

## 14. CONTRAPARTIDA

14.1. Em conformidade com o art. 12 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, os destinatários dos recursos previstos no art. 3º oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Estado, do Distrito Federal ou do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

14.2 A **SPCINE**, a Secretaria Municipal de Cultura e o Ministério da Cultura poderão utilizar os elementos da **OBRA**, sem restrições, em todas as mídias e territórios por todo o período de proteção de direitos autorais para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção da empresa ou da própria **OBRA**, sem que qualquer retribuição seja devida à **PROPONENTE**, ao(à) **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor ou patrocinador.

14.3 A área de Formação da SPCINE poderá solicitar que a **PROPONENTE** e o(a) **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)** contemplado(a) proponham e participem, com pelo menos 06 (seis) horas de atividades tais como workshops, masterclasses e mentorias, de um ciclo de formação da SPCINE. A eventual participação deverá ocorrer enquanto o **CONTRATO SPCINE** estiver vigente ou até 12 (doze) meses após o término de vigência deste. As atividades poderão ser realizadas de forma virtual e serão elaboradas em comum acordo com a área de Formação da **SPCINE**.



Processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8

## 15. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

15.1. Os **PROponentes** selecionados pelos editais de audiovisual da **SPCINE** devem mencionar o Governo Federal, o Ministério da Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura da Cidade de São Paulo e a **SPCINE** em todo material de divulgação e comunicação. As logomarcas devem ser inseridas com a chancela Apoio, seguindo o padrão de identidade visual específico para a Lei Paulo Gustavo. Todo o material de divulgação e comunicação produzido pelo **PROponente** deve ser aprovado pela Comunicação da **SPCINE** com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, através do e-mail [comunicacao@spicine.com.br](mailto:comunicacao@spicine.com.br) para que seja garantida a correta utilização das marcas.

## 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROponente**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO** devidamente corrigido desde a data do recebimento, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

16.2. As sanções poderão ser aplicadas na seguinte conformidade:

I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **CONTRATO SPCINE**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do **CONTRATO SPCINE**.

a) Atingida a quarta advertência, a infração subsequente ensejará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II. Pela inexecução total do **CONTRATO SPCINE** que resulte conseqüentemente em não realização do **PROJETO** conforme aprovado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução dos **RECURSOS**.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III. Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega de quaisquer elementos do produto final, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b) Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **CONTRATO SPCINE**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO**.



Processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8

V. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A sanção de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO**, em hipótese de rescisão contratual.

16.3. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

16.4. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **CONTRATO SPCINE LPG**, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **RECURSO**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **CONTRATO SPCINE LPG**.

16.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se a multa prevista no item 16.2, III, em caso de atraso.

16.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

16.8. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

16.9. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes.

Parágrafo único. O(a) **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)**, enquanto interveniente anuente, poderá responder solidariamente perante a **SPCINE** se comprovado seu dolo ou culpa no cometimento da infração.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito dos **PROJETOS** e **PROponentes** concorrentes será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade destas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico através do link <http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/Busca.aspx>.





Processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8

17.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

- I. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- II. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- III. Considera-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do Município de São Paulo.
- IV. Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

17.3. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE** e do(a) **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE** ou seus funcionários, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **PROJETOS** serão desclassificados ou os **CONTRATOS** rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

17.4. A **SPCINE** poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, em especial na hipótese de inviabilidade de execução da Lei Paulo Gustavo devido ao prazo, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

17.5. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail [duvidas.lpg.ed2@spcine.com.br](mailto:duvidas.lpg.ed2@spcine.com.br).

17.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço [lpg@spcine.com.br](mailto:lpg@spcine.com.br) devendo conter no "Assunto" a identificação do **EDITAL** e dainteressada.

§1º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de envio da impugnação pela **PROPONENTE**.

17.7. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**.



Processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8

17.8. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO 02 – POLÍTICAS AFIRMATIVAS

ANEXO 03 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ANEXO 04 – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DO **EDITAL**

ANEXO 06 - AUTODECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO 07 - DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO 08 - AUTODECLARAÇÃO **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)**

ANEXO 09 – DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)**

ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL

ANEXO 11 – DOCUMENTO PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO 12 – MODELO DE RELATÓRIO FINANCEIRO

ANEXO 13 – MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO 14 – MINUTA DO **CONTRATO SPCINE LPG**

17.9. A **SPCINE** poderá a qualquer momento do processo solicitar das inscritas dados adicionais referentes aos agentes culturais e/ou aos **PROJETOS** inscritos, em relatório próprio padronizado, para fins de coleta de dados de execução da Lei Paulo Gustavo nos termos da Instrução Normativa nº 06/2023/MINC.

17.10. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 10 de outubro de 2023.

Viviane Ferreira

Diretora Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2023/0002592-8